



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
CAMPINAS – SP

## ATA Nº 18/2023

### ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS- NUGEPNAC, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Aos 2 dias do mês de Agosto de 2023, às 9h, reuniram-se os Exmos. Desembargadores do Trabalho **Desembargador João Alberto Alves Machado**, Vice-Presidente Judicial e Coordenador do NUGEPNAC para o biênio de 2022/2024, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, **Dr. Guilherme Guimarães Feliciano**, e os servidores, **Vania Maria de Figueiredo Barbosa**, representando o servidor **Antonio Carlos Betanho**, Coordenador de Estatística e Pesquisa, **Evandro César Garcia Coelho**, Assessor da Vice-Presidência Judicial e **Diego de Faria Braga Chagas**, Servidor da Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema de Precedentes.

O Exmo. Desembargador João Alberto declarou aberta a reunião e agradeceu a participação de todos.

A presente reunião foi convocada para análise dos panoramas gerais sobre as atividades do NUGEPNAC; andamento da implementação do Novo Banco Nacional de Precedentes (BNP), do Eg. CNJ. (PROAD 32023/2022); Prêmio CNJ de Qualidade 2023; pendência do julgamento do IUJ nº 5; proposta de alteração/revisão do Regimento Interno do Tribunal, com reflexos na recente normatização do IRDR no Tribunal.

O servidor Diego fez uma breve exposição referente ao funcionamento, atualização das informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações

EVANDRO  
CESAR  
GARCIA  
COELHO:2145  
07/08/2023 17:37

DIEGO DE  
FARIA BRAGA  
CHAGAS  
09/08/2023 12:03

GUILHERME  
GUIMARÃES  
FELICIANO:3258  
09/08/2023 13:54

JOÃO  
ALBERTO  
ALVES  
MACHADO:18471  
09/08/2023 18:46

VANIA MARIA  
DE  
FIGUEIREDO  
BARBOSA  
14/08/2023 18:29

Coletivas (NUGEPNAC), bem como informou sobre o acervo processual gerenciado pelo Sistema Nugep, que contabiliza **681 processos em 1º/8/23**.

Com relação ao gerenciamento das informações sobre Ações Coletivas, conforme Resolução Administrativa nº 003/2021, deste E. Tribunal, o Servidor Diego reiterou que da leitura da Resolução, verifica-se que diversos comandos de operacionalização ainda estão pendentes de regulamentação pelo CNJ, mas em breve serão, cabendo ao Regional implementar todas as adequações nos sistemas judiciários necessárias para envio das informações cadastradas sobre as ações coletivas, uma ação conjunta entre a Vice- Presidência Judicial, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) e a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, observadas as disposições do Capítulo III da Resolução CNJ nº 339, de 2020 e os requisitos a serem definidos em normativo próprio do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 9º da referida Resolução, conforme consta em despacho exarado no CumpreDec nº0008671-41.2020.2.00.0000.

Nesse contexto, o Servidor Diego acrescentou informações a respeito da publicação da Portaria nº 187, de 19 de Julho de 2023, proveniente da Presidência do Eg. STF, que regulamenta o Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL), cujos dados serão provenientes do DataJud, circunstância que preocupou a todos os membros, tendo em vista as distorções de dados encontradas nos registros do E-Gestão e PJE com relação ao DataJud, sendo necessária uma melhor parametrização dos dados e critérios utilizados, notadamente pelo Eg. CNJ.

Com o objetivo de facilitar a aplicação e observância dos precedentes pelo Magistrados e Servidores, consoante dispõe os artigos 926 e 927, do Código de Processo Civil, o NUGEPNAC divulgou para todo o Regional, no dia 3/7/23, o **ÍNDICE TEMÁTICO DE REPERCUSSÃO GERAL dos temas afetos à Justiça do Trabalho**, contando com autorização do C.TST, concedida em 30/6/23.

O material supracitado foi elaborado pela equipe do Vice- Presidente do C.TST, Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a mentoria do Exmo. Dr. Cesar Zucatti Pritsch e os membros do NUGEP daquela Corte. O Índice é atualizado mensalmente, bem como encontra-se disponível no site do C.TST, na página da Vice- Presidência/NUGEP.(link de acesso: <https://www.tst.jus.br/nugep-svp>).

Pertinente ao Novo Banco Nacional de Precedentes (BNP), normatizado pela Resolução nº 444/2021 e Portaria nº 116/2022, ambas do Eg. CNJ, o Servidor Diego, representa da área Negocial e o Servidor Herbert, representa a área Técnica nesse projeto.

O Plano de Ação para implementação do BNP no Tribunal, foi encaminhado à Presidência deste E. Tribunal no dia 31/5/2022, por intermédio do PROAD 12524/22, que, após análise da Presidência, foi remetido à Secretaria Judiciária para inserção no CUMPRDEC Nº 0001759-57.2022.5.00.0000 do CNJ, sob a Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Richard Pae Kim, cujo envio ocorreu em 3/6/22, com prazo final em 23/6/22.

Conforme informado pelo Servidor Herbert ao Servidor Diego, será realizada uma ação nacional e as funcionalidades de integração do BNP virão com uma nova versão do Sistema NUGEP, cujo desenvolvimento é de responsabilidade do TRT 18 Região, conforme consta no Proad 32023/2022.

Os Tribunais aguardam a liberação do módulo de homologação do novo BNP pelo CNJ/CSJT para que os testes sejam realizados, cuja disponibilidade poderá ocorrer em Setembro/23.

Pertinente ao Prêmio CNJ de Qualidade 2023, normatizado pela Resolução nº 82/23, o Servidor Diego chamou a atenção dos membros deste Núcleo para o Eixo de Produtividade, notadamente, ao art. 6º, XII, *in verbis*:

*“XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ no 444/2022, e a Resolução CNJ no 235/2016 (15 pontos);*

*Anexo I, da aludida Portaria prescreve:*

*“(…) Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou para cada Incidente de Assunção de Competência (IAC) julgado entre os anos de 2021 e 2022, até o limite de 15 pontos.*

*A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP (BNPR).*

*Serão considerados os dados do BNP (BNPR) cadastrados em 31/7/2022.*

*Serão considerados os IRDRs e IACs julgados de 1º/9/22 a 31/7/23”*

Nesse contexto, o Servidor Diego informou que no site do Eg. CNJ houve a disponibilização de perguntas frequentes e respostas pertinentes ao Prêmio CNJ de Qualidade 2023. Ao analisar o referido documento, verifica-se que os IRDRs aptos a pontuar na premiação são aqueles instaurados/admitidos e com o mérito julgado, ou seja, com a fixação da tese jurídica, conforme transcrição abaixo:

**“6 – XII: Julgamento de IRDR ou IAC**

**1. Item PONTUAÇÃO (1º parágrafo): “Até 15 pontos [...] JULGADO entre os anos de 2021 e 2022 [...]”.**

**a) Qual a interpretação para o termo “julgado”?**

**RESPOSTA:** Incidentes instaurados e com mérito julgado, ou seja, com a fixação da tese jurídica.

**b) Qual a interpretação para o termo “instaurado”?**

**Resposta:** Seria o ajuizamento do processo no tribunal (antes do exame de admissibilidade) ou a admissão do IRDR (após o exame de admissibilidade)? **RESPOSTA:** O instaurado se dá com a admissão do incidente.

**c) O IRDR ou IAC apenas instaurado (antes ou após exame de admissibilidade) pontuará (5 pontos)?**

**RESPOSTA:** Não é conferida pontuação para a instauração do IRDR ou IAC. A pontuação é pelo julgamento de mérito. Se o tribunal não tiver IRDR ou IAC instaurado, receberá 0 (zero) de pontuação.

**2. Se um IRDR julgado no período de apuração com o mérito prejudicado em razão de uma decisão de repercussão geral, ou seja, ele havia sido admitido e posteriormente, por ocasião do julgamento do mérito, foi levado a plenário e prolatado acórdão que julgou prejudicado o incidente.**

**RESPOSTA:** Será contado e é importante que se indique a data de julgamento no BNPR para que seja possível identificá-lo.

**3. O julgamento de admissão ou inadmissão do IRDR/IAC é contabilizado na pontuação ou somente o julgamento do mérito que pode gerar uma tese?**

**RESPOSTA:** Conta-se para fins de pontuação apenas o julgamento do mérito do precedente. Serão contados os IRDRs e IACs julgados entre o período de 1º/9/023 a 31/7/2023.

**4. O que será considerado na avaliação do requisito é a data da publicação do acórdão ou do julgamento?**

**RESPOSTA:** Será considerada a data do julgamento de mérito.

**5. Para os fins de pontuação prevista para o IRDR (art. 6º, XIII), é preciso que haja o julgamento de mérito do incidente? Ou seja, considera-se o julgamento em caso de perda do objeto do incidente, que, apesar de regularmente admitido o IRDR, não houve análise de mérito por questões processuais supervenientes à sua instauração.**

**RESPOSTA:** Conforme a Resolução 235 (enquanto o BNPR não é substituído pelo BNP), o cumprimento do requisito é verificado pelo julgamento do mérito do tema.” (link de acesso:

<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/perguntas-frequentes/>.

Em prosseguimento, noticiou o envio adicional das informações dos IRDRs deste Eg. Tribunal ao Eg. CNJ, através da planilha e pelo BNPR corporativo em 21/7/2023, consoante o Protocolo de envio nº **130555990421500720230721175301**, bem como no dia 26/7/23, consoante o Protocolo de envio nº **13957504065751720230726134801**.

Os IRDRs do Tribunal aptos a pontuar segundo as regras do CNJ, com envio e registro no BNPR são:

Numeração	Admissão	Julgamento	Publicação	Trâns.Julg
<b>Nº 21</b>	24/2/2022	27/10/22	28/11/22	Pendente
<b>Nº 22</b>	29/04/2021	30/3/2023	20/4/2023	24/05/23
<b>Nº 27</b>	31/03/2022	09/3/2023	23/3/2023	Pendente
<b>Nº 28</b>	31/03/2022	01/10/2022	06/12/2022	01/02/2023

O Servidor Diego informou a instauração do IRDR 0040801-13.2023.5.15.0000-em 28/4/23, no Tribunal, com a iniciativa das Empresas MPTG Comércio de Calçados LTDA e MPF Online Comércio de Calçados, acerca da concessão de gratuidade judiciária e seus requisitos, consoante dispõem os artigos 98, do CPC; 790, da CLT e súmula 463, do C.TST, sob a relatoria da Desembargadora Maria Madalena de Oliveira.

Ademais, foi informado pelo Des. João Alberto e o Servidor Evandro, acerca, também, de um novo IRDR em trâmite e concernente à Legitimidade do Sindicato, todos eles ainda pendentes de análise da Comissão de Jurisprudência para emissão de parecer.

O Exmo. Dr. Guilherme, informou sobre uma nova Proposta de Alteração/Revisão do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, contando com as ponderações do Des. João Alberto, circunstância em que ambos noticiaram a complexidade dos debates, propostas de modificações quanto aos quóruns de votação e

a participação ou não dos Presidentes dos respectivos órgãos julgadores nas votações, novas alterações no processamento do IRDR, notadamente quanto aos critérios para definição e aplicabilidade das teses fixadas, modulação temporal e suspensão dos processos. As discussões e a escrituração das ideias para as modificações necessárias estão em andamento nas comissões responsáveis e com a participação da VPJ.

O Des. João Alberto abordou a pendência de julgamento do único IUJ nº 5 em trâmite no Tribunal e conectada ao IRR 13, do C.TST, referente ao Cálculo de Complemento da RMNR da Petrobrás, contando com ponderações do Dr. Guilherme, acerca da possível prejudicialidade do aludido incidente tendo em vista a decisão do Eg. STF, cuja maioria votante, sinaliza a ausência de violação ao princípio da isonomia. Entretanto, devido ao pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, o julgamento está suspenso e deve retornar em Setembro/23, caso o prazo regimental de 90 dias seja observado pelo Ministro.

Nessa ocasião, o Des. João Alberto informou que diligenciará junto ao Relator do aludido IUJ para verificarem essa possível prejudicialidade, bem como tratará sobre o IRDR nº25, cuja temática é circunscrita à definição da natureza jurídica da FUNCAMP.

Na sequência, o Servidor Evandro abordou e questionou à Servidora Vania acerca de um dos critérios de pontuação pelo CNJ: Índice de Atendimento de Demandas.

Em suas explicações técnicas e estatísticas do aludido tema, foi informado a respeito do DataJud e os critérios utilizados pelo CNJ para fins de pontuação, bem como a dificuldade encontrada no tratamento dos dados, XMLs utilizados e a parametrização das informações, notadamente, o itinerário operacional dos processos, lançamentos, classes, unidades, baixa, deslocamentos temporários e a vinculação aos órgãos julgadores competentes, circunstâncias causadoras de inconsistências nas informações processuais da VPJ com relação aos Gabinetes.

O Des. João Alberto e o Dr. Guilherme, apresentaram suas ponderações e preocupações com tais circunstâncias que impactam as estatísticas da unidade, as atividades desempenhadas, com escrituração processual equivocada, bem como a transparência e fidedignidade das informações enviadas ao CNJ e disponíveis ao jurisdicionado.

Nesse contexto fático, a Servidora Vania relatou as dificuldades enfrentadas pelos Tribunais quanto à depuração dos dados e critérios utilizados pelo CNJ, por intermédio do DataJud, bem como as diligências internas realizadas para tentar solucionar essas questões, consistentes na correção XML, conferência e confrontação dos dados com relação ao PJE, bem como diálogos e proposições de estudos, parametrização, integralização com a TI, Grupos de Estudos, CNJ e setores internos deste Eg. Tribunal.

O servidor Antônio Carlos Betanho, Coordenador de Estatística e Pesquisa, esteve ausente em virtude de férias. Nessa reunião, fora representado pela Servidora Vania Maria de Figueiredo Barbosa, que agradeceu a recepção de todos, a possibilidade de conhecer um pouco mais do trabalho desenvolvido pelo NUGEPNAC no Regional.

O servidor Herbert Wittmann, Secretário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, esteve ausente em virtude de Treinamento em Segurança da Informação destinados aos Servidores da TI deste E. Tribunal.

No que toca à periodicidade das reuniões deste Núcleo, determinou-se definir posteriormente uma data oportuna para o próximo encontro, **atentando-se para o disposto no art.4º, caput, da Resolução Administrativa nº 003/2021, in verbis:**

*“Art. 4º A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada 3 (três) meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervos dos processos de ações coletivas, dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, das ações de controle abstrato de constitucionalidade, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.”*

A presente reunião foi realizada por intermédio do Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo Google, bem como em observância à Portaria GP nº 11/2021, e às conjuntas GP-CR n.ºs 001/2021, 005/2021 e 006/2020, deste E. Tribunal, que tratam do trabalho remoto tendo em vista a Pandemia do Covid-19.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Alberto agradeceu a presença e participação de todos nessa reunião do NUGEPNAC, determinou anexar essa

ata ao PROAD 156/2018, bem como encerrou a reunião às 10h05min, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida e será assinada, digitalmente, pelos participantes.

**João Alberto Alves Machado**  
**Desembargador Vice-Presidente Judicial para o biênio 2022/24**

**Guilherme Guimarães Feliciano**  
**Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial**

**Vania Maria de Figueiredo Barbosa**  
**Técnica de Estatística e Pesquisa**

**Evandro César Garcia Coelho**  
**Assessor da Vice-Presidência Judicial**

**Diego de Faria Braga Chagas**  
**Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema NUGEP**